



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 629/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4019/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA QUE GARANTA O ACESSO GRATUITO À INTERNET PARA OS ALUNOS, CORPO DIRETIVO E DOCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Yuri Moura que demonstra a necessidade de envio de uma norma que garanta o acesso gratuito à internet para os alunos, corpo diretivo e docentes da rede pública municipal de ensino, sugerindo-se, tendo em vista a experiência da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), a contratação de prestação de serviços de internet móvel (tecnologias 3G ou 4G) no modelo de navegação patrocinada no regime de cobrança reversa, assegurados chips de telefonia móvel para os usuários que não tiverem acesso aos mesmos.

A matéria foi distribuída:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, conforme disposto pelo Art. 35, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo:

- a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico;
- b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;
- c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;
- d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
- e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;
- f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;
- g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:

- 1 - pesquisas, divulgação e educação em ciência e tecnologia;
 - 2 – desenvolvimento científico e tecnológico;
 - 3 – políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;
 - 4 – estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;
 - 5 – receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;
 - 6 – estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;
 - 7 – organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;
- h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;
- j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;
- k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;
- m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo garantir o acesso gratuito à internet para os alunos, corpo diretivo e docentes da rede pública municipal de ensino, sugerindo-se, tendo em vista a experiência da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), a contratação de prestação de serviços de internet móvel (tecnologias 3G ou 4G) no modelo de navegação patrocinada no regime de cobrança reversa, assegurados chips de telefonia móvel para os usuários que não tiverem acesso aos mesmos.

Justifica o autor que a epidemia da Covid-19 ultrapassou, neste mês de março de 2021, a marca de 270 mil óbitos acumulados. A campanha de vacinação, esperança do país para o fim da pandemia, caminha a passos lentos. O governo federal vem atuando de forma ineficiente e irresponsável, politizando, menosprezando e desincentivando a vacinação, chegando a recusar ofertas de venda de vacinas. Infelizmente, tudo aponta que na atual situação de aumento de óbitos e queda de pessoas imunizadas, os petropolitanos ainda precisarão conviver com os efeitos da pandemia por alguns meses.

Nesse contexto, os alunos e os profissionais da educação da rede municipal de ensino estão desempenhando suas atividades remotamente, de forma online, respeitando as diretrizes de distanciamento social. Para tanto, faz-se necessário garantir o acesso gratuito à internet.

Importante destacar que a educação pública de qualidade é um direito social dos brasileiros, garantido nos artigos 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionarem os meios de acesso à educação (art. 23, V, CRFB/88). Ao Município, especificamente, compete “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, [os] programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, VI, CRFB/88).

Considerando a obrigação constitucional do Município de prover educação e buscando meios de contornar as implicações causadas pela disseminação do vírus causador da COVID-19, que tornou necessária a educação remota durante o período de isolamento social, imprescindível fornecer a alunos e professores meios eficazes de transmissão e compartilhamento dos conteúdos educacionais de modo a dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem.

Pesquisa nacional sobre o alcance das atividades a distância realizada pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) mostrou que 46% dos alunos acessam as aulas online apenas pelo celular.

Segundo Ofício 003/2021 da Secretaria de Educação, em resposta a Requerimento de Informação nº 1418/2021 protocolado por este Gabinete, dos cerca de 35 mil estudantes petropolitanos do ensino fundamental que responderam a questionário aplicado pelo órgão municipal, 16,5% relataram não ter acesso à internet.

Ocorre que o custo dos planos de dados no sistema pré-pago de telefonia é elevado e, dada a situação de hipossuficiência dos alunos da rede pública, pode vir a impossibilitar o acesso às atividades virtuais de ensino. Quanto aos profissionais da educação, é obrigação do Município, enquanto contratante, garantir os meios necessários para que desempenhem suas funções.

Assim, importante garantir não apenas que docentes e discentes tenham acesso gratuito à internet, mas também que o pacote de dados oferecido seja suficiente para a utilização da plataforma “Educa em Casa” e suas ferramentas (acesso a textos, vídeos, etc.).

No âmbito estadual, iniciativa com esse objetivo já vem sendo colocada em prática pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ) que, calcada na obrigação do Estado de fornecer os meios à educação pública gratuita e, percebendo deficiências de parte de seu público em prover, as suas expensas, o devido acesso à ferramenta, especificamente ao custeio da internet, percebeu a necessidade de patrocinar o consumo dos recursos aos seus demandados, buscando a contratação de provedoras de internet por dados móveis como veículos de acesso à plataforma eleita para compartilhamento dos conteúdos de ensino.

A SEEDUC/RJ entendeu que, no âmbito de suas funções institucionais, deveria assumir o ônus do consumo de dados de internet do corpo docente e discente do Estado, sob pena de transferência das despesas dos serviços para os usuários, o que representaria mais uma dificuldade de acesso à educação, já experimentada por parcela significativa do alunado em razão de suas condições financeiras precárias.

Após estudos, a SEEDUC/RJ concluiu que a solução seria a contratação de serviços de internet mediante navegação patrocinada, no regime de remuneração por cobrança reversa, sendo o dimensionamento do saldo global de MB (megabytes) a ser contratado definido com base no produto do quantitativo total de beneficiários, em relação à estimativa de consumo individual. Neste modelo, os dados serão utilizados diretamente no aplicativo oficial disponibilizado pela SEEDUC/RJ, pelo qual se dará o repositório de conteúdo e o controle dos dados transmitidos.

Destarte, firmada a contratação patrocinada, os serviços de telecomunicação por dados são prestados aos alunos, professores e membros da equipe diretiva e pedagógica da unidade escolar objetivando a isenção de tarifas do tráfego e consumo de dados, cabendo às operadoras identificar estes usuários que não deverão ter seus consumos de dados cobrados, bem como quantificá-los para fins de faturamento.

Para o controle de dados utilizados por cada usuário, a SEEDUC/RJ apontou a necessidade de tecnologia SDK (*Software Development Kit*) integrada ao aplicativo de acesso à plataforma educacional. No caso do Município de Petrópolis, adotado este modelo, a plataforma “Educa Em Casa” precisará, portanto, estar integrada à tecnologia SDK para que o acesso dos discentes e docentes seja reconhecido pelas operadoras e, a partir de então, isentado de cobrança pela utilização dos dados móveis.

Quanto à outra solução que chegou a ser aventada pela SEEDUC/RJ, de contratação de planos de dados mensais ou concessões de créditos para os beneficiários, a Secretaria concluiu pela sua não viabilidade vez que presumiria gasto mensal fixo e não limitaria o benefício da internet às práticas educacionais, o que permitiria que a franquia de dados fosse usada em atividades outras que não o acesso à plataforma de estudos.

O caminho encontrado pela SEEDUC/RJ parece ser o mais seguro e eficiente, devendo ser estudado por esta Municipalidade e, sendo o caso, aplicado. Isto, pois não se trata de acesso gratuito, indiscriminado, à internet, o que poderia não atender ao princípio que se busca, além de onerar excessiva e desnecessariamente os cofres públicos. A contratação patrocinada se dedica a separar do pacote de dados de alunos, docentes e demais usuários, a fração do consumo de dados decorrentes da utilização de conteúdos estritamente educacionais, sendo as cobranças provenientes de uma utilização dimensionada e controlada pelo órgão público responsável.

Quanto aos fornecedores, a SEEDUC/RJ, apontando a multiplicidade de fornecedores no mercado de telecomunicações, a demanda por quantidade muito elevada de dados que não poderia ser atendida apenas por um fornecedor e o consequente consumo múltiplo e aleatório pelo público-alvo do projeto, entendeu por inexecutável a padronização do fornecimento por intermédio de um único ator e vislumbrou, como única solução, a convocação de todas as operadoras para a formalização da entrega de internet patrocinada, que deverá se dar por todos os fornecedores simultaneamente.

Por fim, ainda sobre a experiência da SEEDUC/RJ, o órgão estadual considerou inexigível a licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por alegada inaplicabilidade de competição de propostas, razão pela qual se optou pela celebração de contrato administrativo a ser executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme consumo máximo estimado e valor máximo consumido, nos termos do art. 6º, VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

Por todo exposto, indicamos que o Poder Executivo Municipal edite norma que assegure pacote de dados gratuito, renovado mensalmente, aos mais de 41 mil alunos do ensino público municipal, bem como os chips de telefonia móvel necessários para o acesso aos dados móveis. Sugerimos, com base na experiência da SEEDUC/RJ, que a internet gratuita seja garantida por meio de contratação de prestação de serviços de internet móvel (tecnologias 3G ou 4G) no modelo de navegação patrocinada no regime de cobrança reversa e que, para tanto, a plataforma educacional do “Educa Em Casa” seja integrada à tecnologia SDK de modo a permitir que as empresas provedoras de acesso à Internet contratadas identifiquem o acesso autorizado (de alunos, professores ou do corpo diretivo da unidade escolar), quantifiquem os dados utilizados e faturem de acordo com o custo do serviço por MB (megabyte) convencionado.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

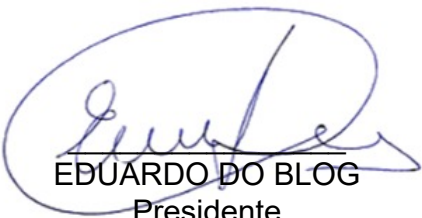
Vale ressaltar a importância de uma norma cogente para este tema. Haverá uma segurança jurídica maior para todos os envolvidos, ou seja, independerá da conveniência política dos mandatários municipais futuros.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

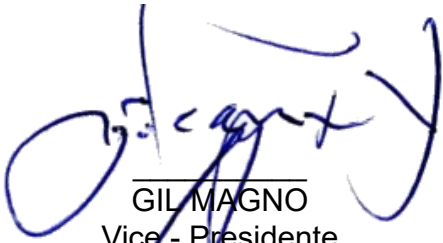
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

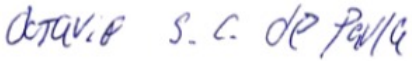
Sala das Comissões em 02 de Julho de 2021



EDUARDO DO BLOG
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vogal